



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 401/2012.

SÚMULA: *Cria Empregos Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho para atender programa descentralizado conveniado com o Governo Federal (CRAS - Centro de Referência de Assistência Social) e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a execução do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, conveniado com o governo federal, ficam criados empregos públicos cuja contratação se vinculará à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5.452/43) e às disposições da Lei Municipal nº. 237/05, de 25/10/2005.

Art. 2º. Os quantitativos, remuneração e carga horária são:

I. Um emprego de assistente social com quarenta horas semanais e salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

II. Um emprego de psicólogo com quarenta horas semanais e salário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

III. Dois empregos de auxiliar administrativo com quarenta horas semanais e salário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

§ 1º. A capacitação exigível é de nível superior para os empregos de assistente social e psicólogo e nível médio para os de auxiliar administrativo.

§ 2º. Os auxiliares administrativos desenvolverão atividades, um no cadastro único e outro na recepção e atendimento aos usuários do CRAS.

§ 3º. Constitui parte desta lei o "ANEXO I" com o demonstrativo motivado sobre a natureza CRAS - Centro de Referência Social aderido pelo Município de Jundiá do Sul junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sob normatização do Conselho Nacional de Assistência Social, sobre suas características principais e necessidade dos empregos e funções na área de assistência social.

§ 4º. O "ANEXO I" dispõe ainda os demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos do programa CRAS mais a contrapartida e alocação de recursos

PUBLICADO NO JORNAL

Jornal do Paraná
nºm 22 03 de 2012
edição 718



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



públicos do Município de Jundiá do Sul para fazer frente às respectivas despesas com a contratação do pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da LC 101/2000.

§ 5º. Os empregos criados por esta lei integrarão quadro específico e distinto do quadro de servidores públicos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O provimento dos empregos criados por esta lei será precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e capacitação exigível.

Art. 4º. Os contratos de trabalho firmados para atender ao programa CRAS previstos nesta lei terão vigência por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos, ressalvadas a aposentadoria espontânea e a demissão voluntária, nos seguintes casos:

- I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo;
- II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000 a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV. necessidade de redução do quadro de pessoal por redução da receita consistente em eventuais cortes no repasse da verba sustentadora do programa ou ajustada com os organismos federais ou estaduais vinculada à contratação;
- V. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo apreciado no prazo máximo de trinta dias;
- VI. extinção do programa que deu origem às respectivas contratações.

Parágrafo Único. Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer, em relação às hipóteses dos incisos III, IV, e VI, far-se-á de conformidade com o artigo 477 da CLT.

Art. 5º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei não guardam vinculação com os da remuneração ou níveis de vencimentos previstos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



quadro próprio dos servidores efetivos da Administração Pública de Jundiá do Sul, respeitando, porém, a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal e a reposição das perdas inflacionárias, compatibilizados com os recursos dentro do Programa CRAS.

Parágrafo Único: A reposição de que trata o *caput* deste artigo será a do percentual equivalente às perdas inflacionárias do período referenciado ao salário mínimo, não estando obrigada a administração a conceder eventual aumento real.

Art. 6º. A administração pública deverá cumprir o que mais dispõe a Lei Municipal nº. 237/2005, de 25.10.2005, notadamente o encaminhamento de todos os atos de admissão aos empregos públicos aqui criados, na forma e nos prazos, ao Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido no inciso III, do artigo 76, da Constituição do Paraná.

Art. 7º. Os empregos públicos criados por esta lei não poderão ser aumentados senão mediante novo demonstrativo e nova lei autorizadora, tratando-se de "*numerus clausus*" o quadro previsto no artigo 2º.

Art. 8º. Os empregados contratados deverão submeter-se a treinamento especializado, segundo normas e procedimentos da legislação que regulamenta o CRAS.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Departamento Municipal de Assistência Social e respectivos fundos e programas sociais.

Art. 10. Não sendo preenchidas as vagas em decorrência do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para preencher os empregos vagos, em regime emergencial dispensado o procedimento seletivo, pelo prazo máximo seis meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade até o prazo máximo de doze meses ou, havendo disponibilidade, designar servidores do quadro de efetivos com capacitação adequada.

§ 1º. Durante a vigência do contrato emergencial, fica o Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para a contratação e preenchimento das vagas existentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Jundiá do Sul (PR), 20 de março de 2012.

J. Sanches
Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

Jornal do Taromá
Em 22 03 de 2012
edição 718
pág 03